



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva e demais Vereadores

Dá nova redação ao inciso III e dá nova redação e cria alíneas no § 6º do artigo 6º, bem como melhora a redação da alínea b do inciso II do artigo 10, da Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º...

...

III - Bolsa-custeio – quando o aluno, classificado entre os maiores índices de carência, recebe uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) e 100% (cem por cento) da mensalidade e não é obrigado a restituir ao Fundo o benefício recebido.”

Art. 2º Ficam criadas as alíneas “a”, “b” e “c” no § 6º do artigo 6º da referida Lei Complementar:

“Art. 6º...

...

§ 6º O Fundo destinará 20% (vinte por cento) dos recursos para o pagamento das bolsas-custeio descritas no inciso III deste artigo, da seguinte forma:

a) 1/3 (um terço) no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade;

b) 1/3 (um terço) variável entre os valores 50% (cinquenta por cento) a 95% (noventa e cinco por cento); e



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

c) 1/3 (um terço) variável entre os valores 25% (vinte e cinco por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento).”

Art. 3º A alínea “b” do inciso II do artigo 10, da mencionada Lei Complementar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10...

...

II ...

...

b) 60% com as demais bolsas descritas no artigo 6º.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de maio de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
**Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de maio de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**